



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

## **DECRETO Nº 170, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

“Aprova os valores da Planta Genérica de Imóveis Rurais destinado à apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências”.

O **PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de acordo com que estabelece a Constituição federal, e demais dispositivos legais,

**Considerando** as disposições da Lei Municipal nº 1.192/2020, de 05 de maio de 2020, que alterou a Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a revisão e são atualizados os valores das regiões da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, conforme apurado pela Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, cujos valores entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte de 2.024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2023.

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**

PREFEITO

**MESSIAS SAMPAIO MUNIN**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIP



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins - CAP

### Anexo I

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR/HA
Região 01	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS.	R\$13.807,92 (Treze Mil, Oitocentos e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).
Região 02	Demais Localidades do Município	R\$16.569,51 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos).
Região 03	A 7,5 km (sete quilômetros e meio) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS-338 entre Santa Rita do Pardo-MS e Bataguassu-MS; da Rodovia MS-395 trecho compreendido entre o Rio Pardo divisa dos Municípios de Bataguassu-MS e Santa Rita do Pardo-MS, até o Rio Taquarussu divisa entre os Municípios de Brasilândia-MS e Santa Rita do Pardo-MS; e da Rodovia MS-040 entre a sede do Município de Santa Rita do Pardo-MS em direção a Capital do Estado até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS (no Rio Pardo).	R\$19.331,10 (Dezenove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Dez Centavos).
Região 04	Raio de 10 Km (Dez quilômetros) a partir do perímetro urbano no Município de Santa Rita do Pardo-MS.	R\$22.092,69 (Vinte e Dois Mil, Noventa e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos ).
Região 05	Faixa compreendida da Divisa do Município de Santa Rita do Pardo-MS e o Município de Bataguassu-MS na margem esquerda do Rio Pardo, até a faixa de domínio de 7,5 ( sete quilômetros e meio) da Rodovia MS-395, prolongando-se até a divisa com o Município de Brasilândia -MS no Rio Taquarussu.	R\$19.331,10 (Dezenove Mil, Trezentos e Trinta de Um Reais e Dez Centavos).

*Flau*

*but*



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

### DECRETO Nº 170, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.

“Aprova os valores da Planta Genérica de Imóveis Rurais destinado à apuração do valor venal de imóveis para efeito de lançamento do Imposto sobre a transmissão onerosa de bens imóveis – ITBI, no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo - MS, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, em pleno exercício de seu cargo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Santa Rita do Pardo, de acordo com que estabelece a Constituição federal, e demais dispositivos legais,

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.192/2020, de 05 de maio de 2020, que alterou a Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a revisão e são atualizados os valores das regiões da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Rurais – Tabela Anexo I, conforme apurado pela Comissão de Avaliação, nos termos da Lei Municipal nº 1.006/2009, de 01 de dezembro de 2009, cujos valores entrarão em vigor a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte de 2.024.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de setembro de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO – SEFIP



Município de Santa Rita do Pardo  
Prefeito de Mello Carvalho do Sul  
Centro Político-Administrativo Gerado Munin - CAP

#### Anexo I

REGIÃO	LOCALIZAÇÃO	VALOR/HA
Região 01	Faixa a partir do Ribeirão Mateira, até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS.	R\$13.807,92 (Treze Mil, Oitocentos e Sete Reais e Noventa e Dois Centavos).
Região 02	Demais Localidades do Município	R\$16.569,51 (Dezesseis Mil, Quinhentos e Sessenta e Nove Reais e Cinquenta e Um Centavos).
Região 03	A 7,5 km (sete quilômetros e meio) das margens direita e esquerda da faixa de domínio da Rodovia MS-338 entre Santa Rita do Pardo-MS e Bataguassu-MS; da Rodovia MS-395 trecho compreendido entre o Rio Pardo divisa dos Municípios de Bataguassu-MS e Santa Rita do Pardo-MS, até o Rio Taquarussu divisa entre os Municípios de Brasilândia-MS e Santa Rita do Pardo-MS; e da Rodovia MS-040 entre a sede do Município de Santa Rita do Pardo-MS em direção a Capital do Estado até a divisa com o Município de Ribas do Rio Pardo-MS (no Rio Pardo).	R\$19.331,10 (Dezenove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Dez Centavos).
Região 04	Raio de 10 Km (Dez quilômetros) a partir do perímetro urbano no Município de Santa Rita do Pardo-MS.	R\$22.092,69 (Vinte e Dois Mil, Noventa e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos).
Região 05	Faixa compreendida da Divisa do Município de Santa Rita do Pardo-MS e o Município de Bataguassu-MS na margem esquerda do Rio Pardo, até a faixa de domínio de 7,5 (sete quilômetros e meio) da Rodovia MS-395, prolongando-se até a divisa com o Município de Brasilândia -MS no Rio Taquarussu.	R\$19.331,10 (Dezenove Mil, Trezentos e Trinta e Um Reais e Dez Centavos).

#### Instrução Normativa nº 001/2023

Estabelece normas relativas à reserva orçamentária para realização de processos licitatórios a serem contratados no próximo exercício pelos órgãos da administração municipal direta e indireta e dá outras providências.

Messias Sampaio Munin, Secretário Municipal de Finanças e Planejamento da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Pardo uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e:

- considerando a necessidade de iniciar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços para a administração municipal visando a contratação para consumo e execução no próximo exercício, de forma a agilizar os trâmites requeridos pelas normas legais;
- considerando a exigência legal na lei de licitações para que no início do procedimento licitatório já se faça a indicação orçamentária dos recursos correspondentes;
- considerando que a Lei Orçamentária é temporária, e esgota seus efeitos ordinários em 31 de dezembro de cada ano, obedecendo o Princípio da Anualidade, o qual estabelece um período limitado de tempo para as estimativas de receita e fixação da despesa;
- considerando que a indicação orçamentária, efetuada através de reserva orçamentária,

deve ater-se ao exercício financeiro em que está sendo realizado a despesa;

- considerando que não se faz necessário reservar dotação no orçamento vigente para ser utilizado em outros exercícios financeiros, pois o orçamento é anual, e, portanto, seria inócua a reserva pois os saldos orçamentários extinguem-se com o findar do ano;
- considerando que os mecanismos do sistema informatizado requerem que se tenha reserva orçamentária para iniciar os procedimentos licitatórios;
- considerando a necessidade de normatização dos procedimentos para emissão de reserva orçamentária na realização dos procedimentos licitatórios para o próximo exercício:

RESOLVE:

Art. 1º Os processos licitatórios para aquisições de bens e contratação de serviços para o próximo exercício poderão ser iniciados nos últimos meses do exercício vigente.

Parágrafo único - As despesas a serem licitadas para o próximo exercício deverão estar contidas no Plano Plurianual e previstas nas metas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentária vigente para o próximo exercício, em atendimento às normas vigentes.

Art. 2º As despesas referentes à processos licitatórios para aquisições de bens e contratação de serviços para o próximo exercício deverão estar vinculados a dotações orçamentárias no orçamento do exercício financeiro do qual serão adquiridos os bens ou executados os serviços.

Art. 3º A emissão de reserva orçamentária no orçamento do ano em curso para a realização de processos licitatórios de despesas que serão realizadas no próximo exercício deverá:

§1º atender os mecanismos do sistema informatizado de compras e licitação e poderá ser processada em valor mínimo, tendo em vista que sua execução não será processada no orçamento do ano em curso.

§2º conter no histórico da reserva orçamentária que essas despesas serão destinadas à aquisição de bens e contratação de serviços para o próximo exercício financeiro.

Art. 4º A contratação de bens e serviços no próximo exercício deverá ser amparada por dotação orçamentária equivalente ao valor das despesas e obedecer aos princípios contábeis e orçamentários.

Art. 5º Os contratos a serem firmados no próximo exercício deverão ser empenhados no início do exercício correspondente, em data anterior ou na data da assinatura dos contratos, mediante solicitação do ordenador de despesa de cada unidade orçamentária.

Art. 6º As despesas para quais não será necessária a realização de contratos, como aquelas autorizadas através de registro de preços, deverão ser empenhadas no próximo exercício, mediante solicitação do ordenador de despesa de cada unidade orçamentária.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Messias Sampaio Munin

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E

3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA

Empenho: 02397 OR 30/12/1899 2023

Int.: FORTWEST SEGURANCA LTDA

Valor: R\$ 1.472,00

Proveniente de: ATA N.º 006/2023 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER. EVENTO:

02 PODER EXECUTIVO

020204 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO

3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Empenho: 02404 OR 30/12/1899 2023

Int.: LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTD

Valor: R\$ 308,75

Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE INFORMATICA ( MOUSE OPTICO UBS, MOUSE COM INTERFACE UBS, MINIMO DE 02 BOTO),

02 PODER EXECUTIVO

020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E

3.3.90.39.77 VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA

Empenho: 02405 OR 30/12/1899 2023

Int.: ALPHASEG LTDA

Valor: R\$ 1.850,00

Proveniente de: ATA N.º 006/2023 REFERENTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS DE APOIO E SUPORTE (EVENTOS) PARA ATENDER A SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER